



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 120/2025

COXIM/MS, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre mecanismos de ajuste fiscal das contas públicas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

EDILSON MAGRO, O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente no artigo 167-A, que estabelece medidas de controle e ajuste fiscal sempre que a relação entre receitas e despesas correntes ultrapassar determinados limites;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a necessidade de uma gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas, bem como o alerta **ALT - DFCGG/CCM 368/2024**, emitido pelo **TCE/MS** em 31/07/2024, notificando sobre a necessidade de adoção de medidas de contingenciamento (cópia em anexo);

CONSIDERANDO as disposições da **Recomendação nº 0002/2024/01PJ/CXM**, referente à regularização dos repasses previdenciários (cópia em anexo);

CONSIDERANDO que o ajuste fiscal das contas públicas proporciona melhores resultados na gestão municipal e garante a efetiva prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, ao mesmo tempo em que se preserva o equilíbrio fiscal e financeiro do Município;

CONSIDERANDO as orientações técnicas do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** quanto à apuração da relação entre despesas e receitas correntes e à necessidade de adoção de medidas preventivas para o equilíbrio das finanças municipais;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo adotar medidas de controle de gastos e contingenciamento orçamentário para garantir a execução dos programas e projetos previstos na **Lei Orçamentária Anual**, em conformidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º – Este Decreto regulamenta as diretrizes e procedimentos de ajuste fiscal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Coxim/MS, com o objetivo de garantir a responsabilidade na gestão fiscal e a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, em conformidade com a **Constituição Federal**, a **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º – O contingenciamento de despesas previsto neste Decreto será implementado com os seguintes objetivos:

I – Assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizando as despesas com as receitas efetivamente arrecadadas;

II – Preservar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde e educação, conforme o disposto no **art. 212 da Constituição Federal** e no **art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012**;

III – Prevenir e corrigir desequilíbrios fiscais, em conformidade com o **art. 167-A da Constituição Federal**, adotando medidas imediatas sempre que a relação entre receitas e despesas correntes ultrapassar os limites estabelecidos;

IV – Priorizar a alocação eficiente dos recursos públicos, garantindo a execução dos programas, projetos e ações governamentais previstos na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e em consonância com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;

V – Cumprir as metas fiscais estabelecidas e preservar o equilíbrio fiscal de curto e longo prazo, em atendimento às orientações técnicas do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (OTJ-TCE/MS nº 03/2021)**.

Art. 3º – As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da **Administração Pública Direta e Indireta**, abrangendo autarquias, fundações, fundos municipais e demais entes vinculados ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º – O contingenciamento de despesas será realizado de forma preventiva e corretiva, considerando as projeções de receitas e as condições econômico-fiscais do Município.

§2º – A execução orçamentária e financeira deverá ser conduzida com responsabilidade e prudência, observando os princípios da **transparência** e **legalidade** na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º – Fica delegada à **Secretaria Municipal de Receita e Gestão** a competência para coordenar, acompanhar e monitorar a execução das medidas de contingenciamento, com o suporte técnico dos demais órgãos da Administração Pública.

§ 1º – A **Secretaria Municipal de Receita e Gestão** comunicará ao Chefe do Poder Executivo sempre que necessário, apresentando relatórios detalhados sobre a situação fiscal e as medidas recomendadas para ajuste.

§ 2º – A **Secretaria Municipal de Receita e Gestão**, em articulação com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta, deverá elaborar e publicar **relatórios periódicos** sobre o impacto das medidas adotadas e os resultados alcançados, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos. Para esse fim, deverá ser nomeada **comissão responsável pela emissão desses relatórios**.

Art. 5º – As medidas de contingenciamento adotadas por força deste Decreto deverão respeitar o princípio da **isonomia** entre os setores da Administração Pública, priorizando a manutenção dos **serviços essenciais** e a observância dos **direitos e garantias dos servidores públicos**.

Capítulo II

Das Medidas de Contingenciamento e Limitação de Empenho

Art. 6º – As medidas de ajuste fiscal das contas públicas têm por objetivo a adequação das despesas ao cenário econômico-financeiro do Município de Coxim/MS, garantindo a observância das normas legais e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Art. 7º – A **Secretaria Municipal de Receita e Gestão**, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, deverá adotar as seguintes medidas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I – Realizar um levantamento detalhado de todos os contratos vigentes, incluindo a memória da média de gastos, e, sempre que possível, proceder à **redução de até 25% nos custos** de produtos, bens e serviços, preservando a prestação dos serviços essenciais à população e as necessidades básicas da Administração Municipal;

II – Promover a revisão dos contratos de obras, podendo resultar na **celebração de termos aditivos** para prorrogação de prazos de execução e pagamentos, sempre em conformidade com as normas legais aplicáveis;

III – Reduzir a execução de serviços no **canteiro de obras municipal**, priorizando as intervenções essenciais e inadiáveis;

IV – Avaliar as contratações temporárias e nomeações de pessoal, **restringindo-as exclusivamente a casos de vacância ou necessidade comprovada**, desde que não impliquem aumento de despesa;

V – Determinar a **restrição temporária do horário de funcionamento** das **Unidades Administrativas da sede do Município**, que, a partir da publicação deste Decreto, passarão a operar das **07h (sete) às 13h (treze)**.

§ 1º Excetuam-se da restrição de horário as **Secretarias e Departamentos** que prestam **serviços essenciais e atendimento direto ao público**, tais como:

- Hospitais, unidades de saúde e plantões médicos;
- Escolas, creches e demais unidades de ensino;
- Serviços de segurança patrimonial e fiscalização sanitária;
- Plantonistas em geral e demais servidores com jornada diferenciada.

Esses órgãos deverão **manter seus horários normais de funcionamento**, garantindo a continuidade dos serviços à comunidade, conforme escala de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 2º As **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** funcionarão das **07h (sete) às 17h (dezessete)**, garantindo o atendimento à população dentro do horário estabelecido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 3º As **unidades administrativas** deverão assegurar que, durante todo o seu período de funcionamento, **haja servidores suficientes para a prestação dos serviços essenciais**, de modo a evitar prejuízos ao público.

Art. 8º – As medidas previstas neste capítulo têm por finalidade garantir o cumprimento das metas fiscais e preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, devendo ser **adotadas de maneira isonômica** entre os órgãos da Administração Pública, assegurando **total transparência** na sua execução.

Art. 9º – **Excepcionalmente**, mediante **justificativa técnica e aprovação expressa do Prefeito**, poderão ser realizadas **aquisições e contratações indispensáveis** para atender **demandas emergenciais ou de relevante interesse público**, sempre em conformidade com as disposições deste Decreto.

Capítulo III – Da Suspensão e Vedação de Despesas

Art. 10 – Enquanto perdurar a necessidade de ajuste fiscal, ficam **temporariamente suspensas** as seguintes despesas, salvo autorização expressa **da Secretária Municipal de Receita e Gestão** ou do **Prefeito Municipal**, mediante **justificativa técnica**:

I – Concessão de gratificações, adicionais (nos termos do **Art. 3º da Lei Complementar 113/2011**), complementação, prorrogação, ampliação de carga horária e demais benefícios pecuniários que **não sejam incorporados** definitivamente aos vencimentos dos servidores públicos municipais ou regulamentadas;

II – Realização de **novos concursos públicos ou processos seletivos**, exceto nos seguintes casos, desde que devidamente justificados por interesse público:

- **Substituição** de servidores **exonerados, aposentados, readaptados ou afastados** por período superior a **30 (trinta) dias**, conforme previsto no Estatuto do Servidor ou por determinação do INSS;
- **Atendimento a serviços essenciais**, como saúde e segurança pública, até a realização de concurso público para provimento definitivo das vagas.

III – Nomeações e contratações de pessoal, exceto para **reposição de vacâncias e manutenção de serviços essenciais**, desde que **não impliquem aumento de despesa**, conforme os limites estabelecidos na **Constituição Federal**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Seção I – Regras para a Concessão de Benefícios e Gratificações

Art. 11 – A concessão de gratificações e horas extras **fica restrita** a casos devidamente justificados e **sujeitos à autorização expressa da Secretária Municipal de Receita e Gestão ou do Prefeito**, sendo permitida apenas nas seguintes situações:

I – Servidores **diretamente envolvidos** na prestação de **serviços essenciais e ininterruptos**, tais como saúde, educação, segurança pública e vigilância patrimonial;

II – Situações de **emergência ou calamidade pública** que demandem jornada extraordinária de trabalho;

III – Cumprimento de **ordens judiciais ou determinações legais** emitidas **antes do início das restrições** estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A **autoridade competente** deverá apresentar justificativa **por escrito**, detalhando a **necessidade** da concessão de gratificação ou hora extra. A solicitação será **avaliada pela Secretaria Municipal de Receita e Gestão**, que analisará sua **viabilidade orçamentária e financeira**.

§ 2º A concessão de **horas extras e gratificações** estará **condicionada à disponibilidade financeira do Município**, bem como ao cumprimento dos limites estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

§ 3º O adicional previsto no **Art. 3º da Lei Complementar nº 113/2011**, bem como a **complementação, prorrogação, ampliação de carga horária** e demais **benefícios pecuniários**, serão pagos **proporcionalmente** à carga horária **efetivamente desempenhada**, limitada ao **máximo de 20 horas semanais**, devidamente **comprovada** por meio do registro de **ponto eletrônico**.

Capítulo IV – Do Monitoramento e da Responsabilidade

Art. 12 – Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão adotar todas as providências necessárias para garantir o cumprimento rigoroso das medidas estabelecidas neste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 13 – A inobservância das disposições deste Decreto por parte dos gestores e responsáveis poderá acarretar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme previsto na **Lei de Responsabilidade Fiscal** e no **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

§ 1º Os casos de **omissão ou descumprimento** das determinações estabelecidas neste Decreto serão comunicados ao **Chefe do Poder Executivo**, para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º A **Secretaria Municipal de Receita e Gestão** poderá propor medidas corretivas adicionais sempre que identificar **riscos ao equilíbrio fiscal do Município**.

Art. 14 – O cumprimento das medidas previstas será avaliado periodicamente, podendo ser emitidas **orientações e recomendações adicionais**, se necessário, para assegurar a **estabilidade financeira e o atendimento das metas fiscais estabelecidas**.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **permanecendo em vigor enquanto persistir a necessidade de adequação fiscal**, salvo manifestação expressa do **Chefe do Poder Executivo** quanto à sua revogação ou modificação.

Art. 16 – Ficam **revogadas** todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem da **concessão de benefícios, novas contratações e criação de despesas não previstas neste Decreto**.

Art. 17 – As medidas previstas neste Decreto serão **reavaliadas periodicamente** pela **Secretaria Municipal de Receita e Gestão**, em conjunto com a **Chefia do Poder Executivo**, a fim de verificar a necessidade de **prorrogação, modificação ou suspensão das restrições impostas**.

Art. 18 – As disposições deste Decreto deverão ser observadas **por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta**, garantindo **transparência na execução orçamentária e ampla divulgação** das medidas adotadas, para conhecimento da sociedade e dos servidores públicos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 19 – O Prefeito Municipal poderá expedir normas complementares sempre que necessário, visando a regulamentação e orientação da aplicação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1026/2024 de 30 de Outubro de 2024.

Coxim – MS, 12 de Fevereiro de 2025.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM



PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO FISCAL - RREO
Alerta - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

Data da Geração 31/07/2024

Alerta ALT - DFCGG/CCM 368/2024
Processo TC/4403/2024 - 2331632
Orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Período 3º BIMESTRE/2024
Responsável EDILSON MAGRO
Conselheiro (a) Relator (a) MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PONTO DE CONTROLE 05.02 : Verificação do Limite de 85% da relação da Despesa Corrente sobre a Receita Corrente (Anexo 1.1) – Art. 167-A da CF/88, § 1º.

Apuração do Limite de 85% do § 1º, Art. 167-A, CF/88.

Total	Receita Corrente (a)	Despesa Corrente (b)	% (b/a)
Total últimos 12 meses	249.880.975,22	225.901.336,23	90,40

SITUAÇÃO: A relação da Despesa Corrente sobre a Receita Corrente ultrapassou o limite de 85% (§ 1º, Art. 167-A). Os mecanismos de ajustes fiscais previstos nos incisos I a X, do Art. 167-A da CF/88 podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. O ato do Poder Executivo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1ª Promotoria de Justiça de
Coxim

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO 0002/2024/01PJ/CXM

Inquérito Civil	: 06.2024.00000881-6
Órgão de execução	: 1ª Promotoria de Justiça de Coxim
Recomendação	: 0002/2024/01PJ/CXM
Requerente	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Coxim
Requerido	: Município de Coxim
Objeto	: Apurar as irregularidades e os prejuízos causados aos cofres públicos decorrentes da ausência do pagamento por parte do Município de Coxim (MS) das contribuições previdenciárias patronais dos meses de abril, maio junho e julho de 2024, bem como da contribuição dos servidores referente ao mês de julho de 2024, devidas ao IMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, incisos II e III da Constituição da República, c/c artigos 27, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) 29, inciso IV da Lei Complementar 72/94 do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Constituição Federal preconiza que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei 9.717/1998 (Dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social), as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei sobredita, observado os limites de

mento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL MAESANO MANCUELHO em 11/09/2024. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o 16.2024.00000881-6 e o código 1D41615.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1ª Promotoria de Justiça de
Coxim

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/1992, prevê que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que configura o crime de apropriação indébita previdenciária deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, conforme prevê o art. 168-A do Código Penal, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa;

CONSIDERANDO que o desvio ou a aplicação indevida de rendas ou verbas públicas é crime de responsabilidade dos Prefeitos, nos termos do art. 1º, III do Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Coxim, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias do pagamento ao Sistema de Previdência Municipal das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei Complementar 087/2008 estabelece que o Prefeito Municipal e o Secretário de Gestão serão responsabilizados, na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiro não ocorram nas datas e condições estabelecidas na referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que é dever do município efetuar o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciárias ao instituto de previdência e não há discricionariedade para utilização de tais recursos para outras finalidades;

CONSIDERANDO que o não pagamento das contribuições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1ª Promotoria de Justiça de
Coxim

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

previdenciárias devidas mensalmente ao instituto de previdência importa na incidência de multas, juros e correção monetária em virtude dos vultosos valores devidos, implicando em danos ao erário;

CONSIDERANDO que a ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coxim (IMPC), atrasos e parcelamentos implicam em: a) desequilíbrio financeiro e atuarial do IMPC, causando prejuízo aos investimentos do instituto de previdência; b) comprometimento da saúde financeira do instituto; c) dano ao erário, já que a alíquota da contribuição patronal tende a aumentar, considerando a necessidade de compensar a elevação do risco;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2022, o Município de Coxim promoveu o parcelamento de 17 (dezessete) termos de acordo de parcelamento de débitos previdenciários vigentes (ACORDO CADPREV N° 00883/2022);

CONSIDERANDO que o Município de Coxim celebrou termo de acordo de parcelamento de confissão de débitos previdenciários, tendo por objeto valores de Contribuição Patronal não repassados ao o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim (IMPC) no período de 05/2023 a 08/2023 (ACORDO CADPREV N° 00309/2023);

CONSIDERANDO que, não obstante os parcelamentos realizados, o Município de Coxim deixou de efetuar tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas a partir de novembro de 2023, incorrendo em sucessivos atrasos (Ofícios nº 091/DIR.FINANC.IMPC/2024, 093/DIR.FINANC.IMPC/2024, 106/DIR.FINANC.IMPC/2024, 114/DIR.FINANC.IMPC/2024);

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 04 de julho de 2024, na 1ª Promotoria de Justiça de Coxim, o Município de Coxim se comprometeu a apresentar no prazo de sessenta dias plano de ação para a quitação dos débitos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1ª Promotoria de Justiça de
Coxim

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

mas deixou transcorrer o referido prazo *in albis*, não tendo comprovado a adoção de quaisquer medidas visando o pagamento da dívida;

CONSIDERANDO que, em 04 de setembro de 2024, o IMPC comunicou o inadimplemento das contribuições previdenciárias patronais dos meses de abril, maio, junho e julho de 2024, bem como das contribuições dos servidores referente ao mês de julho de 2024, que foram descontadas dos salários e não foram repassadas à autarquia (Ofício nº 125/DIR.FINANC.IMPC/2024);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instaurado em 11 de setembro de 2024, tem por objeto "Apurar as irregularidades e os prejuízos causados aos cofres públicos decorrentes da ausência do pagamento por parte do Município de Coxim (MS) das contribuições previdenciárias patronais dos meses de abril, maio junho e julho de 2024, bem como da contribuição dos servidores referente ao mês de julho de 2024, devidas ao IMPC", conforme portaria;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, que cabe ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/934 (Resolução 164/2017-CNMP);

CONSIDERANDO que a recomendação "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público" (ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49) ,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1ª Promotoria de Justiça de
Coxim

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa

CONSIDERANDO que o órgão do Ministério Público poderá requisitar, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação;

Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Coxim e à Secretária de Gestão do Município, para os efeitos legais, que:

- I) promovam, mensalmente, o repasse regular das contribuições patronais e das contribuições devidas pelos segurados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim (IMPC), para que tais valores não sejam utilizados como ferramenta de gestão ou empréstimo por vias transversas;
- II) regularizem o pagamento dos repasses previdenciários informados nos Ofícios nº 091/DIR.FINANC.IMPC/2024, 093/DIR.FINANC.IMPC/2024, 106/DIR.FINANC.IMPC/2024, 114/DIR.FINANC.IMPC/2024 e 125/DIR.FINANC.IMPC/2024;
- III) abstenham-se de efetuar sucessivos parcelamentos de valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social, observando que tais recursos não devem ser utilizados para outras finalidades.

Ademais, o Ministério Público **requisita ao(s) destinatário(s) desta recomendação que, no prazo de 10 dias úteis:**

A) **divulgue** a presente Recomendação, no portal da instituição e no Diário Oficial;

B) **informe** a respeito do cumprimento da Recomendação.

Sendo assim, determino ao apoio desta 1ª Promotoria de Justiça de Coxim:

1. Expeça-se ofício aos destinatários da recomendação, encaminhando-a.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**1ª Promotoria de Justiça de
Coxim**

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

2. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal e para todos os vereadores, para conhecimento e medidas cabíveis, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder Executivo.

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Coxim, à Diretoria Financeira e à Presidência do Conselho Curador do IMPC, para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional respectivo, nos termos do art. 52 da Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil).

5. A publicação da recomendação no DOMP.

5. Realizem-se as movimentações e lançamentos necessários no sistema.

6. Venham os autos conclusos no término do prazo da resposta, hipótese na qual deverá ser certificado o recebimento do ofício e seu não atendimento. Aportando resposta nesta Promotoria de Justiça, junte-se aos autos e faça conclusão.

Coxim, 11 de setembro de 2024.

MICHEL MAESANO MANCUELHO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COXIM - MATO GROSSO DO SUL
MICHEL MAESANO MANCUELHO em 11/09/2024. Para conferir o original, acesse o site <https://consulata.procedimento.mpms.mp.br/>, informe o